

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 – 31/01/2014

Dispõe sobre as normas de concessão de bolsas PROSUP de incentivo à pesquisa para o **Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PGAMB)** da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 1º Esta Instrução Normativa complementa a Resolução CAS nº 84 de 05 de dezembro de 2013, estabelecendo as normas de concessão de bolsas PROSUP de incentivo à pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PGAMB) da UP.

Art. 2º Para a concessão das bolsas para a realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá fazer uma solicitação ao Coordenador do curso, por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Pós-Graduação da UP.

Art. 3º Após o deferimento dos pedidos de bolsas pelo coordenador do curso, os candidatos serão avaliados por uma Comissão de atribuição de bolsas, doravante denominada Comissão de Bolsas da CAPES, para que a concessão possa ser realizada.

§ 1º A Comissão de Bolsas da CAPES será composta pelo Coordenador do PGAMB, por um professor do PGAMB e por um representante discente do PGAMB.

§ 2º A classificação dos candidatos será definida pela Comissão, com base nos seguintes critérios:

- a) desempenho no processo seletivo (A), que varia entre 0 e 100, e expressa o desempenho em escala percentual. No caso de alunos de doutorado, dispensados do processo seletivo por desempenho no mestrado do programa, será considerado o percentual de conceitos A obtido nas disciplinas cursadas no PGAMB;
- b) desempenho médio em disciplinas já cursadas no PGAMB (B), que varia entre 0 e 100, considerando o limite superior do intervalo de desempenho percentual equivalente a cada conceito, e definido no art. 6º da presente Instrução Normativa, para fins de cálculo;
- c) pontuação em publicações científicas, considerando a classificação Qualis da área de Ciências Ambientais da CAPES (C). Serão consideradas todas as publicações já realizadas pelo candidato em revistas científicas, atribuindo-se 100% ao candidato com a maior pontuação e utilizando uma escala linear a partir desse valor para definir as pontuações dos demais candidatos;
- d) a nota final, para fins de classificação, será definida pela média aritmética $(A+B+C)/3$. No caso de candidatos que ainda não tenham concluído disciplinas no PGAMB, a nota será definida pela média aritmética $(A+C)/2$.

§ 3º Aos primeiros classificados serão concedidas bolsas de Pós-Graduação (modalidade I), sendo concedidas taxas (modalidade II) aos demais classificados, observadas as quotas disponibilizadas pela CAPES e os demais critérios definidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º Não será concedido auxílio a candidatos com nota inferior a 60 %, conforme regra de cálculo estabelecida no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão e/ou manutenção dos benefícios:

- a) não possuir qualquer relação de trabalho com o Grupo Positivo;
- b) estar regularmente matriculado no PGAMB;
- c) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- d) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
- e) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- f) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, na Resolução CAS nº 84 de 05 de dezembro de 2013 e na Portaria CAPES nº 181 de 18 de dezembro de 2012, ou portaria mais recente que a revogue.

Art. 5º São obrigações do aluno durante o período da bolsa:

- a) Para a modalidade I:
 - manter dedicação exclusiva e integral ao programa;
 - desenvolver atividades de apoio à Graduação, em especial o acompanhamento das disciplinas e a co-orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Projetos de Iniciação Científica.
- b) Para ambas as modalidades:
 - realizar reuniões semanais com o orientador;
 - submeter pelo menos um artigo científico por ano para publicação em coautoria com o orientador.

Art. 6º Os alunos são avaliados em cada disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com os seguintes conceitos e sua equivalência de aproveitamento:

CONCEITO APROVEITAMENTO CONDIÇÃO

A	Ótimo	equivalência de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	equivalência de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	equivalência de 70% a 79% e frequência maior que 75%

D Insatisfatório inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

Parágrafo único. O aluno bolsista deve obter em todas as disciplinas, no mínimo, o conceito final “B” e frequência igual ou superior a 90%.

Art. 7º A Comissão de Bolsas da CAPES será composta pelo coordenador do curso, Prof. Maurício Dziedzic, pela Profª Cíntia Mara Ribas de Oliveira e pela aluna Fátima Virginia de Carvalho. Os membros do corpo docente foram eleitos em reunião do colegiado do PGAMB realizada em 18/11/2013, enquanto a representante discente foi eleita em reunião do corpo discente realizada em 06/12/2013.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

Maurício Dziedzic
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental

Visto:



Prof. José Pio Martins
Reitor